



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/PMCSA-SME/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/PMCSA-SME/2017**  
**CONTRATO Nº 020/PMCSA-SME/2017**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO, REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PÉRICLES DE M. P. DA SILVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - ME., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PÉRICLES DE M. P. DA SILVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 466, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-430, telefone (81) 8355-8802, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.120.675/0001-20, neste ato legalmente representado por seu administrador, o **Sr. PÉRICLES DE MENDONÇA PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 5.779.801-SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.758.814-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 015/PMCSA-SME/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral de piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com periodicidade semanal, nas escolas Professor Antônio Benedito da Rocha, Professora Maria Tamar Leite da Fonseca e Prefeito José Alberto de Lima (CAIC), através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Unidade Gestora:** 1- Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de boa qualidade; **Ação:** 3.100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 335; **Fonte:** 01

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**O preço total ora contratado é de R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 608, datada de 11 de maio de 2017, no valor de R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **ficando o restante do valor a ser empenhado durante a vigência contratual.**

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E DA ENTREGA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

Os serviços deverão ser prestado (s) na:

Escola: Professor Antônio Benedito da Rocha  
Endereço: Rua Dr. Geraldo Nogueira Campos, 145, Garapú, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone: 3521-3986

Escola: Professora Maria Tamar Leite da Fonseca  
Endereço: Rodovia Estadual PE 28, Km 8,8, Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone: 3512-1212

Escola: Prefeito José Alberto de Lima (CAIC)  
Endereço: Rua Manoel Queiroz da Silva, s/n, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone: 3521-6750

**Parágrafo Único - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Executiva de Logística.**

No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias corridos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1. Realizar limpeza uma vez por semana, em dia previamente acordado entre a Contratada e as escolas.
2. Para a manutenção da piscina a empresa Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramenta, utensílios, demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina;
3. Todos os produtos químicos utilizados na piscina devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovada, e adquirida pela empresa contratada.
4. A Contratada deverá:
5. Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
6. Aspirar a piscina;
7. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
8. Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
9. Fazer limpeza das bordas da piscina;
10. Efetuar limpeza de pré-filtro;
11. Limpeza geral da piscina, escovando as paredes e fazendo aspiração de fundo. Limpeza das bordas com um limpador apropriado antes da manutenção da água;
12. Comunicar à Direção das escolas qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina;
13. Realizar, uma vez por semana, o pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;
14. Verificar o uso adequado dos produtos químicos utilizados para a execução dos serviços;
15. Apresentar, uma vez por mês, relatório de vistoria dos serviços executados na piscina.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA**

**Parágrafo Único** - A vistoria é facultativa, o licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura deste Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Educação, para agendar a visita técnica com Sr. Luzardo Nascimento de Almeida, pelo telefone (81) 3521-6731 ou 9.8575-9205, de segunda a sexta-feira, das 10 às 15hs.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços será efetuado, após realizada por pessoa indicada pela superintendência de Habitação.

**Parágrafo Segundo** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá:

**Parágrafo Primeiro** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo;

**Parágrafo Segundo** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Terceiro** - Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações das escolas;

**Parágrafo Quarto** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

**Parágrafo Quinto** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Sexto** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**Parágrafo Sétimo** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Oitavo** - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Nono** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá:

**Parágrafo Primeiro** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação das piscinas das escolas;

**Parágrafo Terceiro** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**Parágrafo Quarto** - Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;

**Parágrafo Quinto** - Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;

**Parágrafo Sexto** - Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(o) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**Parágrafo Sétimo** - Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;

**Parágrafo Oitavo** - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**Parágrafo Nono** - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**Parágrafo Décimo** - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Décimo Primeiro** - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das escolas;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das escolas;

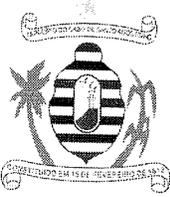
**Parágrafo Décimo Nono** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade das escolas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;

**Parágrafo Vigésimo** - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto das escolas;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência das escolas;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

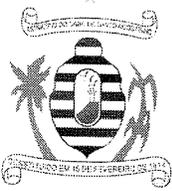
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, realizada pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Sueli Lima Nunes**, Secretária Municipal de Educação, telefone (81) 3521-6731 para ser o responsável pela gestão, e a **Sr. Alexandre José de Souza Brito**, Assessor Especial, telefone (81) 3521-6731 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 11 de maio de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: PÉRICLES DE M. P. DA SILVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - ME.**

**FISCAL DO CONTRATO:**  
Sr. Alexandre José de Souza Brito

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

545.549.504-68

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 103.130.794-08

**Arthur M. M. Sá**  
OAB-PE 37.102



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS) E SERÃO REALIZADA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, PARA EQUILIBRAR O PH DA ÁGUA, A ALCALINIDADE E TEOR DO CLORO, MANTENDO A CRISTALINIDADE E DESINFECÇÃO. SERÁ INCLUSO A LIMPEZA DO DECK DA PISCINA, DA CASA DE BOMBA, E OS MATERIAIS UTILIZADOS (CLORO, ALGICIDA, BICARBONATO, BARILHA, SULFATO, CLARIFICANTE, LIMPA BORDA, ÁCIDOS). DIMENSÕES DA PISCINA: 26M DE COMPRIMENTO X 13M DE LARGURA X 1.5M DE PROFUNDIDADE.	SERVIÇO	1	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 108.000,00